



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1579/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 1 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Grandes Rios – Pr
Lei Municipal nº 1030/2017, de 26 de setembro de 2017.
Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal
Assessoria de Imprensa
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Avenida Brasil, nº 967 – Centro
CEP: 86845-000
Fone (43) 3474-1222
Grandes Rios - PR
E-mail: grandesrioseditais@hotmail.com
Site: <http://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Licitação

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018.

OBJETO: Aquisição de 01 (hum) Caminhão Coletor de Lixo Reciclável, conforme características do Equipamento no Anexo 07 do Referido Edital Relativo ao SAM 20-SEDU/PARANACIDADE/PAM, Município de Grandes Rios, para período de 12 meses.

01. ABERTURA: 08/08/2018, 09:00.Horas.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:

- Diário Oficial - Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia 25/07/2018;
- Jornal de Grande Circulação local- Editora Tribuna do Norte no dia 27/07/2018;
- Meios Eletrônicos no dia 25/07/2018;
- Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina 26/07/2018;
- Diário Oficial do Estado – 27/07/2018.

A íntegra do edital foi disponibilizada no Emails Licita.grios@hotmail.com, Grandesrioslicita@bol.com.br, a partir de 25/07/2018.

A data da sessão foi designada para 08/08/2018, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESAS QUE SOLICITARAM O EDITAL:

Nº	NOME DA(S) EMPRESA(S)	ENDEREÇO E CNPJ
	VCA AUTOMOTORES LTDA	Avenida PR.317 Parque Industrial Maringá.CEp. 87.065-005.
	CHIAPETT CAMINHOS E CIA LTDA	Rua Manoel Ramires 6988- Marginal PR 323, Km 384, Cep. 87.507-013- Umuarama-Pr.
	TREVIAS MAIS SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA	Rua Rubens Sebastião Marim, 1264, sala 02 Parque Industrial Cep. 87.045-020- Maringá-Pr.
	INGA VEICULOS LTDA,	Rua Bahia 1583, Jd. Palmares Cep. 86025-010-Londrina-Pr.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

NÃO HOUVE

Não houveram pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações relativos ao edital, modelos e anexos.

OU

As empresas abaixo relacionadas solicitaram os seguintes esclarecimentos:

NOME DA(S) EMPRESA(S)	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO(S) (descrever resumidamente)	RESPOSTA (descrever resumidamente)
Não Houve	Não houve	Não houve

Houve IMPUGNAÇÃO do edital

NOME DA EMPRESA	MOTIVAÇÃO (descrever resumidamente)	DECISÃO resumidamente) (descrever resumidamente)
VCA AUTOMOTORES LTDA	Característica Técnica- 2.2.2 Tração com Dupla Velocidade. 4x2 2.34.4 Peso Bruto Total 8.000Kg. Os Requisitos do edital em apresso evidenciam o cercamento da concorrência no processo de licitação, isso porque, trazem qualificações demasiadamente específicas, as quais não são justificadas pelo trabalho a ser desenvolvido pelo licitante, tratando-se apenas de limitação ao direito de concorrência dos produtos fornecidos pelas demais licitantes, assegurando assim o que dispõe no Art 37.inciso XXI. Por tais razões pede a retificação do referido edital, passando para 2.2.2-Tração 4x2 2.3.4 Peso Bruto Total 7.000 Kg.	Processo Administrativo nº61/2018 Pregão Presencial nº 046/2018 DECISÃO I – R.H.; II – Trata-se de impugnação apresentada pela empresa VCA AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 24.380.089/0001-27, a qual indica que a exigência do Peso Bruto Total para o veículo caminhão fere a disputa, pois a

NOME DA EMPRESA	MOTIVAÇÃO (descrever resumidamente)	DECISÃO resumidamente) (descrever resumidamente)
		impugnante, mesmo tendo condições de ofertar o seu equipamento, encontra-se impedida já que o seu veículo tem o PBT inferior ao exigido no edital. Desse modo, requer que o PBT seja reduzido de 8.000 kg para 7.000 kg. Além disso, sustenta a impugnante que para a categoria de caminhão que se pretende licitar não existe dupla velocidade (dupla redução) na tração, desse modo, a exigência não deve persistir; III – A impugnação foi protocolada em conformidade com o artigo 41, §2º da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, é tempestiva e será conhecida; IV – Melhor analisando as descrições técnicas mínimas fixadas no edital percebe-se que a impugnante tem razão. O veículo da marca Iveco é o caminhão Daily, modelo 70C17, PBT de 7.000 kg, que se encaixa no descritivo do edital, porém, está impedido por não possuir o PBT exigido. A título de comparação, vale dizer que o mencionado veículo tem 170 CV, enquanto que o veículo da mesma categoria, da marca Ford, embora possua o PBT de 8.250 kg, tem 162 CV. Desse modo, encontra-se patente que, neste caso, a pequena diferença no PBT é compensada na potência do motor e, a alteração no PBT não prejudica o desempenho do veículo nos trabalhos no trabalho almejado; V – Acerca da dupla redução na tração, também assiste razão à impugnante sendo que em pesquisa de mercado observa-se que os veículos caminhões da categoria não possuem tração dupla, sendo equivocada a exigência; VI – Desse modo, conheço da presente impugnação, que é tempestiva para, em seu mérito, dar-lhe provimento para reduzir o PBT (Peso Bruto Total) do veículo caminhão de 8.000 kg para 7.000 kg, bem como deixar de exigir que a tração do veículo seja de dupla velocidade, permanecendo, no entanto, a exigência de que a tração seja 4x2; VII – Diante do acolhimento do pedido, com fundamento no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, determino a reabertura do prazo da licitação VIII – Dê ciência à empresa impugnante.

01. REABERTURA: 23/08/2018, 09:00.Horas.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:

- Diário Oficial - Órgão Oficial Eletrônico do Município no dia 07/08/2018;
- Jornal de Grande Circulação local- Editora Tribuna do Norte no dia 08/08/2018;
- Meios Eletrônicos no dia 07/08//2018;
- Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina 08/08/2018;
- Diário Oficial do Estado – 09/08/2018.

A íntegra do edital foi disponibilizada no Emails Licita.grios@hotmail.com, Grandesrioslicita@bol.com.br, a partir de 08/08/2018.

A data da sessão foi designada para Reabertura dia 23/08/2018, às 09:00 horas portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	EMPRESA(S)	CREDCIAMENTO(S)
	VCA AUTOMOTORES LTDA	Andre Eduardo Raimundo

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

As propostas de preços aceitas e lances finais foram:

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
VCA AUTOMOTORES LTDA	01	VCA AUTOMOTORES LTDA	250.000,00	250.000,00

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1579/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 2 -
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Os lances apresentados constam em Ata.

Breve relato do motivo de desclassificação, se houver. **NÃO HOUE.** Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o pregoeiro procedeu a análise dos documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
1	VCA AUTOMOTORES LTDA	250.000,00	250.000,00	SIM

A decisão foi publicada no (jornal e data) e/ou comunicada em (data) à(s) empresa(s) através de (licitacao@trevisacaminhoes.com.br, mathues.duarte@ingaveiculo.com.br, vendasacaminhoes@chiapetti.com.br, suporte@corretoraproducao.com.br, telefonista@fordflorista.com.br, fsrondonia10@gmail.com, grace@damaeq.com.br, licitacao@somevalcaminhoes.com.br)

Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o Pregoeiro declarou o proponente, vencedor do certame.

Os proponentes não demonstraram imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Pois expressaram em ato contínuo no andamento da sessão.

Na própria sessão o proponente da empresa participante renunciou no ato da sessão o direito de recurso, a intenção de recorrer.

08. JULGAMENTO DO RECURSO .

NÃO HOUE.

Face a apresentação das razões e contra razões do(s) recurso(s), o Pregoeiro decidiu : (rever sua decisão OU mantê-la e encaminhar os recursos para julgamento da autoridade superior).

Resumo da Decisão do Pregoeiro ou Autoridade superior.-

NÃO HOUE:

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações o Pregoeiro comunicou ao(s) interessado(s) o resultado final do julgamento do(s) recurso(s).

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR FINAL R\$
	Não Houve	Não Houve	Não Houve.

09. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do lote adiante descrito, objeto do Pregão Presencial nº41/2018, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01 (descrição)

proponente: VCA AUTOMOTORES LTDA .

valor global: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

prazo de fornecimento: 60(sessenta dias) dias.

Grandes Rios ,23 de Agosto de 2018 .

Pregoeiro: Sergio Jose Barbosa

Membros da equipe de apoio:

Aline Silvestre Gonçalves;

Cleonice Lemes;

Cintia Alexandrini.

A decisão comunicada às empresas através da própria ata, através de e-mail,

(licitacao@trevisacaminhoes.com.br, mathues.duarte@ingaveiculo.com.br, vendasacaminhoes@chiapetti.com.br, suporte@corretoraproducao.com.br, telefonista@fordflorista.com.br, fsrondonia10@gmail.com, grace@damaeq.com.br, licitacao@somevalcaminhoes.com.br)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO

RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O CONserto DOS PNEUS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE: Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39 com sede à Av. Brasil, n. 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7 e inscrito no CPF/MF nº 6214.658.649-04, residente e domiciliado na Avenida Rio Branco nº 218, Distrito de Ribeirão Bonito neste Município de Grandes Rios-PR e, de outro lado, a empresa: **Jose Ariza Veiga Sobrinho-Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.137.469/0001-70, com sede na Avenida Brasil nº s/n , Cep. 86.845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr neste ato representada pelo Senhor: **Jose Ariza Veiga Sobrinho**, portador da Cédula de Identidade, RG nº3.350.904-9 e inscrito no CPF/MF nº 464.218.909-20, residente e domiciliado a Rua Francisco Ignácio de Almeida 102 Cep. 86845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr , com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Conserto simples de Pneu - veículos leves	100,00	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
2	Conserto de Pneu com vulcanização - Veículos leves	20,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00
3	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos leves	170,00	R\$ 11,00	R\$ 1.870,00
4	Rodizio de pneus - Veículos leves	40,00	R\$ 20,00	R\$ 800,00
5	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Veículos Leves	40,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00
1	Conserto simples de Pneu - Veículos médios	60,00	R\$ 29,00	R\$ 1.740,00
2	Montagem e desmontagem de pneus - Veículos médios	150,00	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
3	Rodizio de pneus - Veículos médios	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
4	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Veículos Médios	80,00	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
1	Conserto simples de Pneu -Caminhão/ônibus	60,00	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
2	Montagem e desmontagem de pneus - Caminhão/ônibus	130,00	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00
3	Rodizio de pneus - Caminhão/ônibus	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
4	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Caminhão/ônibus	150,00	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
1	Conserto simples de Pneu - Máquina Pesada	30,00	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
2	Conserto de Pneu com vulcanização - Máquina Pesada	10,00	R\$ 273,00	R\$ 2.730,00
3	Montagem e desmontagem de pneus - Máquina Pesada	80,00	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
4	Rodizio de pneus - Máquina Pesada	10,00	R\$ 55,00	R\$ 550,00
5	Conserto de Câmara de Ar - Remendo a Quente - Máquina Pesada	120,00	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
1	BICO PARA PNEUS DE VEÍCULOS LEVES	20,00	R\$ 9,50	R\$ 190,00
2	BICO PARA PNEUS DE VEÍCULOS MÉDIOS	20,00	R\$ 19,00	R\$ 380,00
3	BICO PARA PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS	20,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
4	BICO PARA PNEUS DE PA CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA	20,00	R\$ 29,00	R\$ 580,00
5	TIP-TOP Nº 02	20,00	R\$ 15,00	R\$ 300,00
6	TIP-TOP Nº 03	40,00	R\$ 15,00	R\$ 600,00
7	TIP-TOP Nº 05	40,00	R\$ 32,00	R\$ 1.280,00
8	TIP-TOP Nº 07	50,00	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
9	TIP-TOP Nº 10	50,00	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
10	TIP-TOP Nº 11	50,00	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	TIP-TOP Nº 15	30,00	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
12	TIP-TOP Nº 20	30,00	R\$ 61,00	R\$ 1.830,00

R\$ 53.420,00 Doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material, para o conserto dos pneus da frota municipal do Município de Grandes Rios para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 48/2018 e processo administrativo nº 65/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

Todos os Atos Publicados são assinados digitalmente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1579/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 3 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – Os serviços deverão ser efetivados conforme a necessidade e no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contado do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.

5.6 – Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e exigências técnicas e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, serão recebidos em caráter definitivo;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade;

c) serão rejeitados no recebimento os serviços contrários às especificações constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante lavrará **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à **especificação**, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação de serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;

b) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para prestação dos serviços;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1579/GUANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 4 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial da presente ata, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
106	05.010.15.452.1501.2015	33.90.30.00	Mat de Consumo
108	05.010.15.452.1501.2015	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
163	06.004.12.361.1201.2026	33.90.30.00	Mat de Consumo
164	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
169	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Sev P. Jurídica
170	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.30.00	Mat. De Consumo
179	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
251	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
256	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
257	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
293	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo

294	08.001.08.243.0805.2048	33.90.39.00	Out Sev P. Jurídica
313	08.002.08.244.0803.2147	33.90.30.00	Mat de Consumo
314	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídico
322	08.002.08.244.0803.2168	33.90.30.00	Mat de Consumo
324	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Mat de Consumo
367	11.001.26.782.3501.2018	33.90.30.00	Mat de Consumo
371	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Outr Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 28 de Agosto de 2018.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

Contratante

Jose Ariza Veiga Sobrinho-Me

Jose Ariza Veiga Sobrinho-Representante Legal

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 71/2018.

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o 1/3 de férias regulamentares e previstas em Lei Pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos e período de aquisição, gozadas em 01/01/2018 a 01/02/2018.

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	PERÍODO AQUISITIVO
Lucia Helena Tassi Dal Ben	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Lucimar Almeida dos S.Reis	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Lucineia de Jesus Moquutu	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Lucineia de Jesus Moquutu	Professor do Ensino Básico	05/08/2016 à 04/08/2017
Marcia Pereira de Oliveira Santos	Professor do Ensino Básico	02/01/2016 à 31/12/2016
Marcia Pereira de Oliveira Santos	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Marcia Rosa Camacho	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Margarida Souto Leão Vanzo	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Margarida Souto Leão Vanzo	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Maria da Penha Rodrigues	Professor do Ensino Básico	01/01/2015 à 31/12/2015
Maria Encarnacion Rosa Camacho	Professor do Ensino Básico	01/01/2016 à 31/12/2016
Maria Salete Assad Bochenki	Professor do Ensino Básico	04/06/2016 à 03/06/2017
Mari Machado Prouença	Professor do Ensino Básico	29/02/2017 à 28/02/2018

Art. 2º. – O valor correspondente a 1/3 das férias dos servidores acima especificados, será incluído na folha de pagamento do mesmo.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 28 de Agosto de 2018

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO:2018/EDIÇÃO Nº1579/GRANDES RIOS, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2018/PÁGINA: - 5 -
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 72/2018

O SENHOR ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER, a Srª. Maria Irma Rosa Camacho, portadora da Cédula de Identidade RG.Nº4.176.612-3 SSP/PR, servidora desta municipalidade, Licença Especial de 03 (TRÊS) meses, por quinquênio de efetivo exercício, com início em 28/08/2018 do corrente ano, com término em 25/11/2018 referente ao período de: 13/03/1998 a 13/03/2003, com base no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 555/99 de 26 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições ao contrário .

DÊ- SE CONHECIMENTO E PUBLIQUE-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, no Estado Paraná, aos 28 de Agosto de 2018.

ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO
Prefeito Municipal